

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – PROFÁGUA, INTERINSTITUCIONAL EM REDE NACIONAL, CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º - Este regimento disciplina, o Programa de Pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - ProfÁgua, curso de mestrado profissional, interinstitucional, em rede nacional, coordenado pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), campus de Ilha Solteira, em associação com as seguintes Instituições de Ensino Superior:

- I - Universidade Federal do Espírito Santo–UFES;
- II - Universidade Federal de Itajubá–UNIFEI;
- III - Universidade de Brasília–UnB;
- IV - Universidade Tecnológica Federal do Paraná–UTFPR;
- V - Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT;
- VI - Universidade Federal de Roraima–UFRR;
- VII - Universidade Federal de Pernambuco–UFPE;
- VIII - Universidade Federal do Rio Grande do Sul–UFRGS;
- IX - Universidade Federal de Campina Grande–UFCG;
- X - Universidade Federal da Bahia–UFBA;
- XI - Fundação Universidade Federal de Rondônia–UNIR;
- XII - Universidade do Estado do Amazonas–UEA;
- XIII – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

Parágrafo único - As instituições que integram o programa de pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (ProfÁgua), curso de mestrado profissional, são denominadas de Instituições de Ensino Superior Associadas – IES Associadas.

Artigo 2º O ProfÁgua visa proporcionar uma formação teórica e prática aos profissionais da área de recursos hídricos, aprimorando suas competências pessoais e profissionais, com o intuito de melhor e qualificá-los para lidar com os problemas associados às questões mais complexas da gestão e regulação das águas no País.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 3º - O programa de pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - ProfÁgua, curso de mestrado profissional, concederá o título de mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, de acordo com as condições e normas estabelecidas neste Regimento.

Artigo 4º - O ProfÁgua é um curso presencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Artigo 5º - O ProfÁgua tem três áreas de concentração, com duas linhas de pesquisa em cada área, a saber:

- I - Área de concentração: Instrumentos de Política de Recursos Hídricos:
 - a) Ferramentas Aplicadas aos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos;
 - b) Metodologias para implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos;
- II - Área de concentração: Regulação e Governança de Recursos Hídricos:
 - a) Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos;
 - b) Segurança Hídrica e Usos Múltiplos da Água;

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Artigo 6º O programa é estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pelas legislações do Ministério da Educação – MEC, pelo Sistema Nacional de Pós-graduação e pelas normas da Universidade Estadual Paulista–UNESP e das IES Associadas previstas no Artigo 1º deste Regimento.

TÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA E DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADAS

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Artigo 7º - O ProfÁgua é de caráter Interinstitucional, em rede nacional, oferecido pelas IES associadas previstas no artigo 1º deste regimento, com responsabilidade de cada instituição pela oferta da infraestrutura de ensino, de pesquisa, de extensão universitária e de administração.

Artigo 8º - As IES associadas ao ProfÁgua atenderão aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

I - Ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular dos cursos do programa, com o mínimo de docentes recomendado pela CAPES, com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de docentes permanentes;

II - Dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular dos cursos do programa, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino compatíveis com o número de vagas a ser ofertado;

III - Apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído, garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§1º - A IES que não aderiu ao ProfÁgua, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do caput deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

§2º - A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I.** efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfÁgua na Instituição Associada;
- II.** resultado positivo na formação de egressos da Instituição Associada;
- III.** qualidade da produção científica e técnica gerada pelo ProfÁgua na Instituição Associada;
- IV.** disponibilidade de infraestrutura física e de material, compatível com o número de alunos da Instituição Associada;
- V.** qualidade e disponibilização dos dados e das informações pertinentes aos cursos do programa realizados na IES Associada, através do preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§3º - As despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local caberão às Instituições Associadas quando da necessidade de eventuais convocações.

Artigo 9º - Cada instituição associada é responsável pelos registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diplomas dos alunos por ela matriculados.

Artigo 10º - Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na IES associada à qual será vinculado.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS E DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Artigo 11 - Os conselhos do programa estrutura-se em três níveis:

- I – Conselho Superior
- II – Conselho Gestor
- III – Conselho de Curso

Artigo 12 - O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I – Um representante da Pró-reitoria de Pós-graduação da instituição coordenadora do programa, indicado pelo seu dirigente máximo;
- II – Um representante do conselho gestor e respectivo suplente, indicados pelos seus pares;
- III – Um representante do Comitê de Ciências Ambientais do Sistema Nacional de Pós-graduação da CAPES;
- IV – Um representante das Coordenações Locais escolhido pelos coordenadores dos cursos vinculados ao ProfÁgua.
- V – Um representante da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

§1º - Cada membro deste conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes.

Artigo 13 - São atribuições do Conselho Superior:

- I – acompanhar a implantação do programa atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II – aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- III – decidir sobre a associação e desassociação de instituições no programa;
- IV – aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com as IES Associadas;
- V – definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as IES associadas de forma igualitária, quando for o caso;
- VI – coordenar processo de autoavaliação do programa ao longo do quadriênio.

Artigo 14 - O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva integrado pelos seguintes membros:

- I – Um coordenador geral, seu presidente, indicado pelas instituições associadas, dentre os docentes credenciados no programa;
- II – Um coordenador adjunto, a ser indicado pelo coordenador geral dentre os docentes credenciados no programa da instituição diferente daquela em que está o coordenador geral;

III - Um Coordenador Local por cada região geográfica integrante do ProfÁgua, escolhido por seus pares.

§1º- O coordenador geral e o coordenador adjunto poderão ser alternados a cada quadriênio entre as instituições associadas, exceto na hipótese de inexistência de candidatos aptos interessados, podendo ser reconduzidos.

§2º- O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do ProfÁgua.

Artigo 15 - São atribuições do conselho gestor:

I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do ProfÁgua, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;

III - elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV - organizar o encontro anual dos participantes do ProfÁgua;

V - coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;

VI - coordenar a elaboração e distribuição de material didático;

VII - definir o calendário para o processo seletivo anual;

VIII - propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;

IX - designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do ProfÁgua.

X - submeter ao Conselho Superior o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com as instituições associadas.

Artigo 16 - As Comissões vinculadas ao conselho gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do ProfÁgua.

Artigo 17 - O Conselho de curso constitui instância deliberativa e executiva, com composição, mandato e atribuições nas formas definidas em normas de cada IES Associada.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

Artigo 18 - O corpo docente será constituído de acordo com o estabelecido em normas e regulamentos internos das instituições associadas, levando em consideração os critérios de qualidade estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

§1º - O núcleo permanente do Programa deve ter docentes que atendam aos seguintes critérios:

- I. ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- II. comprovar experiência em orientação acadêmica;
- III. apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.
- IV. não participar na categoria de docente permanente de mais de 2 (dois) programas de pós-graduação stricto sensu, além deste Mestrado profissional.

§ 2º - Professores oriundos de IES não associadas, poderão ser docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, a critério do Conselho de Curso.

§ 3º - Os professores colaboradores e visitantes devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 4º - A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento de área de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 19 - O credenciamento e o descredenciamento dos docentes, serão sugeridos pelo Conselho Gestor a partir dos resultados da autoavaliação, e avaliados e decididos pelo Conselho de Curso, observados critérios que digam respeito à produção científica e acadêmica no quadriênio.

Parágrafo único - O credenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pelo colegiado de curso e informado ao conselho gestor.

Seção I

Da orientação e da coorientação

Artigo 20 - O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido, levando-se em consideração as normas e os regulamentos internos das instituições associadas e os critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação.

Parágrafo único - Poderá ser aprovada pelo Conselho de Curso a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a anuência dos envolvidos.

TÍTULO IV

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Artigo 21 - A admissão de discentes no ProfÁgua se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com correção sem identificação dos candidatos, avaliação de proposta de projetos de mestrado e avaliação de curriculum profissional do candidato.

§1º - O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas IES Associadas.

§2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital específico aprovado pelo Conselho Gestor.

§3º - No caso de demandas de criação de turmas locais especiais direcionadas para público-alvo específico, a IES associada poderá demandar ao Conselho Gestor autorização para abertura de processo seletivo excepcional, sendo obrigatório a abertura de vagas pela IES associada no Exame Nacional de Acesso.

Artigo 22 - Podem matricular-se no ProfÁgua os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados na graduação para acesso ao mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, que atuem preferencialmente na área de recursos hídricos.

Parágrafo único - Os discentes regularmente matriculados no ProfÁgua em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO MESTRADO

Artigo 23 - Para a obtenção do título de **mestre** o aluno deverá integralizar o número de créditos a seguir:

I – 52 (cinquenta e dois) créditos na elaboração da dissertação de mestrado e produto técnico ou tecnológico, de acordo com normas das IES associadas;

II – 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas do programa, sendo 16 (dezesseis) créditos de disciplinas obrigatórias

e 12 (doze) créditos de disciplinas optativas;

III – 16 (dezesesseis) créditos em atividades complementares, definido pelo Conselho de Curso, se for o caso, de acordo com normas das IES associadas.

§ 1º - Comprovar suficiência em língua estrangeira definida em regulamento do Conselho de Curso da IES Associada.

§ 2º - Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no regulamento interno do programa;

§ 3º - Ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 meses.

§ 4º - A critério do Conselho de Curso, o discente poderá solicitar equivalência de créditos para as disciplinas do programa e créditos complementares, desde que tenha sido aprovado, em curso em nível de Pós-graduação Stricto Sensu de Instituição de Ensino Brasileira, credenciado pela CAPES, ou Instituição Estrangeira a critério do Conselho de Curso, cursadas há, no máximo 5 (cinco) anos.

Artigo 24 - Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato aprovado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da IES Associada à qual será vinculado.

Artigo 25 - A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho de Curso.

Artigo 26 - As solicitações de suspensão ou trancamento de disciplina, serão avaliadas pelo Conselho de curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

Artigo 27 - O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao conselho de curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

Artigo 28 - Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Parágrafo Único - Não será permitida a suspensão ou o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez, ou segundo normativas das IES Associadas.

Artigo 29 - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação do andamento do projeto de mestrado, em consonância com uma das áreas de concentração do Programa, perante banca examinadora designada pelo Colegiado de curso (Conselho de curso).

Parágrafo Único - As regras para o Exame de Qualificação estão previstas em Resolução do Conselho Gestor, respeitadas as normas das IES associadas.

Artigo 30 - Para o ProfÁgua será exigida a comprovação em uma língua estrangeira para o nível de mestrado.

Parágrafo Único - A comprovação de suficiência de que trata este artigo será regulamentada por resolução própria e deverá ser cumprida em uma língua estrangeira até o 18º mês do curso de mestrado.

Artigo 31 - O trabalho de conclusão final do curso deverá ser apresentado no formato de uma dissertação ou tese, e além disso deverá ser também apresentado um produto técnico / tecnológico de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CAPES.

Artigo 32 - A comissão examinadora da defesa da dissertação de mestrado, será composta conforme regras das IES associadas.

§ 1º - À dissertação e à tese serão atribuídos o conceito final Aprovado ou Reprovado.

§ 2º - No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título, e cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

§ 3º - Para a solicitação do agendamento da Defesa da dissertação do mestrado o discente deverá ter concluído 16 créditos (ou 240 horas) em outras atividades acadêmicas e/ou técnicas (atividades complementares) que serão regulamentadas por resolução própria, bem como as demais exigências estabelecidas neste regimento e no regimento/regulamento da IES Associada onde o discente está matriculado.

Artigo 33 - O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese.

TÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Artigo 34 - O corpo discente será constituído por alunos regulares portadores de diploma de graduação para o mestrado, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE VAGAS

Artigo 36 - O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo Conselho de curso e submetidas pelo Conselho Gestor para aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO E READMISSÃO DE DISCENTES

Artigo 37 - Para inscrever-se no processo seletivo o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Artigo 38 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no programa, podendo haver um ou mais coorientador(es).

§ 1º - O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

§ 2º - A indicação de coorientador deverá obedecer às normas das instituições associadas.

Artigo 39 - As solicitações de cancelamento de matrícula ou disciplina serão avaliadas pelo Conselho de curso, observando o previsto em legislação das instituições associadas.

Artigo 40 - O Conselho de curso deverá prever em normas critérios para desligamento e readmissão de alunos.

TÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 41 - O ano letivo do programa de pós-graduação poderá ser dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, conforme calendário escolar aprovado pelo Conselho de curso das IES associadas.

Artigo 42 - As disciplinas do programa serão oferecidas em português ou língua estrangeira respeitadas normas do Conselho de curso.

Artigo 43 - A frequência em cada disciplina deverá corresponder a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

CAPÍTULO I

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Artigo 44 - Para obtenção do título de mestre é obrigatória a aprovação na defesa da dissertação e entrega de produto técnico / tecnológico para ambos, respeitadas as normas de cada IES associada.

Artigo 45 - Caberá ao Conselho de curso das instituições associadas a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora.

Artigo 46 - No julgamento da dissertação e do produto técnico / tecnológico serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único - No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Artigo 47 - O diploma de mestre será emitido aos alunos pelas IES Associadas por elas matriculadas.

TÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS PARA ASSOCIAÇÃO E DESASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

Artigo 48º - A associação e desassociação de Instituições deverão sempre ser baseadas nos critérios de qualidade que norteiam o programa.

Artigo 49º - A desassociação de uma Instituição poderá ocorrer em função de solicitação, desde que não prejudique o bom andamento do programa, ou por deliberação do Conselho Superior.

Parágrafo Único - A desassociação de instituições no programa poderá ocorrer somente transcorrido um período de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação.

TÍTULO IX

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 50 - Os casos omissos serão resolvidos conforme o grau de competência e oportunidade pelo Conselho Gestor e pelo Conselho Superior.

Artigo 51 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação e assinatura pelas respectivas instâncias deliberativas das IES associadas.

**TÍTULO X
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Artigo único - No prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação deste regimento, os alunos atualmente matriculados no programa de pós-graduação em Gestão e Regulação em Recursos Hídricos-ProfÁgua, poderão optar por este regimento na IES associada.